



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2385 - 08 de Dezembro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 104, de 07 de Dezembro de 2016.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 02 (DOIS) anos, a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A / FAZENDA GALVANI.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, bem como, o Termo de Convênio N.º 19/2014, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, o qual delega **competência ao Órgão Ambiental Municipal para aprovar o manejo e a supressão de vegetação rural de até 1.000 (um mil) hectares**, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0225/TEC/ASV.0007, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 02 (dois) anos**, à Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.00.546.997/0004-22, com sede à Avenida Luís Eduardo Magalhães, Nº2071, bairro Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP: 47.850-000, para **Supressão da vegetação nativa em área de 0,18ha (dezoito ares)**, com coordenadas da poligonal, **V 01 – 426487/8664796, V 02 – 426488/8664736, V 03 – 426514/8664738, V 04 – 426513/8664805**, com um volume total de 2,5009 m³ e, **devendo manter preservadas as espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Baraúna (*Melanoxylon brauna*), Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), Angico Branco (*A. colubrina*), Pequi (*Caryocar brasiliensis*), parte da área total é de 348,3425ha (Trezentos e quarenta e oito hectares, trinta e quatro ares e vinte e cinco centiares), da Fazenda Galvani, localizada na Rodovia BR – 242 (Barreiras – LEM), Km 526, Parque Fioravante Galvani, zona rural, neste município de Barreiras – Ba, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

1) **Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, Biólogos e Médico Veterinário**, para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural, além do monitoramento e resgate, **conforme apresentado no Plano de Resgate, Salvamento e Afugentamento, apresentado à SEMMA**, mantendo no empreendimento as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica à disposição dos órgãos fiscalizadores;

3) **Elaborar relatório único de Execução do Plano de Estratégico para Resgate, Afugentamento e Captura da Fauna**, contendo ata diária das atividades de supressão, detalhando atendimento e resgate da fauna realizado durante o processo de supressão, devidamente fotografado e georreferenciado, conforme plano apresentado à esta SEMMA, anexando a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando finalizar totalmente o objeto desta licença;

4) **Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção** constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

5) **Comunicar**, prévia e formalmente a esta secretaria, a **data do início da Supressão da Vegetação**;

6) **Apresentar** a SEMMA, **contrato de prestação de serviço** da equipe de profissionais que irão acompanhar a **Execução do Plano de Resgate, Afugentamento e Monitoramento da Fauna**, durante a Supressão da Vegetação, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes de iniciar a Supressão (neste caso, Biólogos e Médico Veterinários);

7) **Realizar**, previamente à supressão da vegetação, o **afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre**, bem como de ninhos, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas;

8) **Fica vedado o uso de correntão na operação** de supressão de vegetação e o desmatamento desnecessário, fora da poligonal autorizada;

9) **Adotar programa de esclarecimentos junto aos operários envolvidos** na execução da atividade e exercer o controle sobre os moradores para que as ações de supressão fiquem restritas aos limites da área de exploração;

10) **Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte**, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 37N/92, Portaria 83/91, art. 2º; dentre outras legislações;

11) **São vedadas as práticas de caça e uso do fogo**;

12) **Todo material lenhoso** advindo da supressão deverá ter **sua destinação conforme descrito em estudo** apresentado à SEMMA e **comprovado com documentação** de recebimento por parte do órgão e/ou instituição;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2385 - 08 de Dezembro de 2016 - ANO 10

13) **Manter a disposição da fiscalização ambiental**, o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;

14) **Fica exigido à segurança de todos os trabalhadores**, seguindo as Normas de Segurança do Trabalho exigidos em Lei, e principalmente a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os profissionais que irão trabalhar na execução do projeto.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegetação, é de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, **está vinculada à Autorização de Manejo da Fauna Silvestre Nº2919.9441/2014-BA de 22 de março de 2016, cuja atividade é de Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação**, cabendo ao interessado obter esta Anuência e/ou Autorização, inclusive de outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecem que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 105, de 07 de Dezembro de 2016.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 02 (DOIS) anos, a GLAUBER DE CASTRO E OUTRO / FAZENDA CAFÉ DO RIO BRANCO E CAFÉ DO RIO BRANCO II.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, bem como, o Termo de Convênio N.º 19/2014, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, o qual delega **competência ao Órgão Ambiental Municipal para aprovar o manejo e a supressão de vegetação rural de até 1.000 (um mil) hectares**, tendo em vista o que do processo **SEMMA nº 2014.0696/TEC/ASV.0019**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 02 (dois) anos**, à GLAUBER DE CASTRO E OUTRO, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.881.086.866-87, com sede à Rua Goiás, Nº481, Aptº. 800, bairro Fundinho, Uberlândia, CEP: 38.400-064, para **Supressão da vegetação nativa em área de 150ha 69a (Cento e cinquenta hectares e sessenta e nove ares)**, sob as coordenadas da poligonal, **N 8.695.427,79m e E 435.560,38m, N 8.694.786,82m e E 435.661,06m, N 8.694.589,97m e E 435.631,67m, N 8.694.499,84m e E 435.538,58m, N 8.694.368,44m e E 435.445,20m, N 8.694.255,45m e E 435.263,88m, N 8.694.151,29m e E 435.146,27m, N 8.693.990,85m e E 434.979,92m, N 8.693.810,12m e E 434.786,15m, N 8.693.830,65m e E 434.765,05m, N 8.694.136,49m e E 435.114,11m, N 8.694.197,00m e E 435.053,27m, N 8.694.246,87m e E 435.118,74m, N 8.694.249,11m e E 435.151,26m, N 8.694.268,76m e E 435.247,49m, N 8.694.307,25m e E 435.337,84m, N 8.694.408,25m e E 435.465,21m, N 8.694.543,62m e E 435.551,66m, N 8.694.715,47m e E 435.590,36m, N 8.694.861,57m e E 435.574,01m, N 8.694.973,43m e E 435.528,61m, N 8.695.080,56m e E 435.447,58m, N 8.695.148,14m e E 435.363,23m, N 8.695.148,14m e E 435.482,29m, N 8.695.428,22m e E**



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2385 - 08 de Dezembro de 2016 - ANO 10

435.482,29m, N 8.694.730,26m e E 435.975,62m, N 8.694.627,91m e E 8.692.855,04m e E 434.476,23m, N 8.692.809,03m e E 434.473,11m, N 435.991,64m, N 8.694.529,11m e E 436.007,11m, N 8.694.445,45m e E 8.692.799,12m e E 434.421,72m, N 8.692.736,97m e E 434.311,49m, N 436.020,21m, N 8.693.958,58m e E 435.363,96m, N 8.693.939,17m e E 8.692.640,91m e E 434.209,74m, N 8.692.519,44m e E 434.124,95m, N 435.324,78m, N 8.693.899,33m e E 435.262,02m, N 8.693.813,23m e E 8.692.378,18m e E 434.088,20m, N 8.692.239,75m e E 434.079,72m, N 435.168,31m, N 8.693.717,73m e E 435.101,25m, N 8.693.569,38m e E 8.692.104,15m e E 434.116,47m, N 8.691.985,50m e E 434.173,00m, N 435.044,35m, N 8.693.432,31m e E 435.030,02m, N 8.693.316,50m e E 8.691.855,54m e E 434.291,71m, N 8.691.789,81m e E 434.404,08m, N 435.044,35m, N 8.693.177,52m e E 435.096,25m, N 8.693.064,62m e E 8.691.704,49m e E 434.398,30m, N 8.691.703,35m e E 434.378,18m, N 435.175,28m, N 8.692.957,21m e E 435.306,31m, N 8.692.898,83m e E 8.691.657,55m e E 433.714,86m, N 8.693.052,97m e E 433.798,43m, N 435.442,71m, N 8.692.878,54m e E 435.569,27m, N 8.692.846,06m e E 8.693.052,96m e E 433.798,44m, N 8.693.068,67m e E 433.886,21m, N 435.495,89m, N 8.692.781,24m e E 435.399,15m, N 8.692.702,18m e E com um volume total de 272.85541 m³ e, devendo manter preservadas as espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Baraúna (*Melanoxylon brauna*), Gonçalves-Alves (*Astronium fraxinifolium*), Angico Branco (*A. colubrina*), Pequi (*Caryocar brasiliensis*), parte da área total é de 1.103,49ha (Um mil, cento e três hectares e quarenta e nove ares), das **Fazendas Café do Rio Branco e Café do Rio Branco II**, localizadas na estrada do café, Zona Rural, Barreiras, Bahia, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

15) **Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, Biólogos e Médico Veterinário**, para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural, além do monitoramento e resgate, **conforme apresentado no Plano de Resgate, Salvamento e Afugentamento, apresentado à SEMMA**, mantendo no empreendimento as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica à disposição dos órgãos fiscalizadores;

16) **Elaborar relatório único de Execução do Plano de Estratégico para Resgate, Afugentamento e Captura da Fauna**, contendo ata diária das atividades de supressão, detalhando atendimento e resgate da fauna realizado durante o processo de supressão, devidamente fotografado e georreferenciado, conforme plano apresentado à esta SEMMA, anexando a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando finalizar totalmente o objeto desta licença;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2385 - 08 de Dezembro de 2016 - ANO 10

17) Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido **de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção** constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

18) **Comunicar**, prévia e formalmente a esta secretaria, a **data do início da Supressão da Vegetação**;

19) **Apresentar** a SEMMA, **contrato de prestação de serviço** da equipe de profissionais que irão acompanhar a **Execução do Plano de Resgate, Afugentamento e Monitoramento da Fauna**, durante a Supressão da Vegetação, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes de iniciar a Supressão (neste caso, Biólogos e Médico Veterinários);

20) **Realizar**, previamente à supressão da vegetação, o **afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre**, bem como de ninhos, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas;

21) **Fica vedado o uso de correntão na operação** de supressão de vegetação e o desmatamento desnecessário, fora da poligonal autorizada;

22) **Adotar programa de esclarecimentos junto aos operários envolvidos** na execução da atividade e exercer o controle sobre os moradores para que as ações de supressão fiquem restritas aos limites da área de exploração;

23) **Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte**, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 37N/92, Portaria 83/91, art. 2º; dentre outras legislações;

24) **São vedadas as práticas de caça e uso do fogo**;

25) Todo **material lenhoso** advindo da supressão deverá ter **sua destinação conforme descrito em estudo** apresentado à SEMMA e **comprovado com documentação** de recebimento por parte do órgão e/ou instituição;

26) **Manter a disposição da fiscalização ambiental**, o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;

27) **Fica exigido à segurança de todos os trabalhadores**, seguindo as Normas de Segurança do Trabalho exigidos em Lei, e principalmente a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os profissionais que irão trabalhar na execução do projeto.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegetação, é de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, **está vinculada ao CEFIR – Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – Certificado Nº2014.001.008088 de 26 de setembro de 2014, cuja atividade é de Agricultura irrigada**, cabendo ao interessado obter esta Anuência e/ou Autorização, inclusive de outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecem que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente